www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 | Edição nº 1623B | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.940, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de enfretamento à Covid-19 até o dia 31 de janeiro de 2022 no Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o aumento exacerbado da contaminação pelo vírus Sars-CoV-2, acarretando na confirmação da doença Covid-19 e elevada sobrecarga de atendimento nas unidades de saúde do Município;

Considerando a necessidade de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município, com a devida observância, de forma rigorosa, aos protocolos de saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Durante o período de 13 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, serão adotadas pelo Município de Louveira as seguintes medidas sanitárias para enfretamento à Covid-19:

I – Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, poderão funcionar até às 23 horas;

II – Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como os eventos púbicos e privados, incluindo os realizados em buffets e chácaras deverão atender com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) da sua lotação.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso II deste artigo a locação de salões de festas, chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de eventos e festividades que geram aglomerações de pessoas.

Art. 2º Fica recomendado às instituições religiosas que na realização de suas celebrações observem a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua lotação e exijam aos seus participantes a utilização de máscaras de proteção facial e distanciamento social de, no mínimo, 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º Durante o período de vigência das medidas sanitárias previstas no art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico do Município de Louveira.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de janeiro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

RICARDO BARBOSA SOUZA

Secretário de Saúde